

Lei nº 3.539/2022

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO LEITE,
CARNES E DERIVADOS DA
OVINOCAPRINOCULTURA NO
CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR
DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 069/2022, de autoria do Vereador José Vando Bruna, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Inclui o Leite de Cabra e Derivados, como também carnes oriundas da ovinocaprino-cultura, dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar nas escolas e creches da rede pública Municipal, como forma de garantir o equilíbrio alimentar dos alunos, respeitando as normas nutricionais permitidas.

Art. 2º As escolas terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, adotará as medidas necessárias para expedir normas para a fiscalização e controle do leite e derivados, assim como carnes da ovino-caprino-cultura produzidos em especial, pela agricultura familiar, dando preferência aos produtores do nosso município, associações e cooperativas afins, com sede no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 4º Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.

Art. 5º O Descumprimento Desta Lei acarretará a infração prevista no inciso XIV do ART 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

